

## da Estância Turística de

- Capital Nacional do (



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2.020, recebido em 16/11/2.020, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Dias Marques, nos seguintes termos:

Avaliando o Projeto de Lei Complementar, que Altera a Lei Complementar n° 125, de 06 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi, verifiquei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência do concorrente, ratificando o parecer do Diretor Jurídico.

Assim, exaro PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação.

Ibitinga, 23 de novembro de 2.020.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

RELATOR

Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:

MARLOS RIBAS MANCINI

**VICE-PRESIDENTE** 

**TIAGO PIOTTO DA SILVA** 

**SECRETÁRIO** 

